Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-334/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6861/2009
PROTOCOLO	**:**	957543
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JUSCELINO DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - 2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULAR o Termo de Transferência de Cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, cuja transferência de cargo ocorreu em 1º de janeiro de 2007, responsabilidade do Sr. JUSCELINO DE ARAÚJO, com fundamento no que dispõem as regras dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos demais atos praticados no curso do exercício de 2006, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - Aplicar multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, acima nominado, com fundamento no disposto nos arts. 42, IX, e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC);

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv